



CONTRATO Nº 009/2024

“Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si celebram o CIDERNORTE e a empresa EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA”.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS-CIDERNORTE-GO, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, Anexo I – Domingos Veloso de Andrade, Setor Central, CEP: 76.480-000, na cidade de Santa Tereza de Goiás-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 22.654.174/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Edson Palmeira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Tereza de Goiás, inscrito no CPF sob o nº 328.439.841-49, residente e domiciliado em Santa Tereza de Goiás – GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.470.869/0001-89, estabelecida na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Quadra 04, Lote 01E, Sala 1201 a 1202, Edifício Concept Office, Vila Maria José, Goiânia – Estado de Goiás - CEP: 74.815-465, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **Germano Augusto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI-RG nº 3.814.678 DGPC-GO e CPF nº 001.259.041-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

1.3 LOCAL: Lavrado e assinado na sede do **CIDERNORTE**, na Praça Belarmino Cruvinel, Anexo I – Domingos Veloso de Andrade, Setor Central, na cidade de Santa Tereza de Goiás-GO.

1.4 DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente contrato nos termos do processo de inexigibilidade de licitação com base no inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e observa as cláusulas e disposições do presente contrato.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é a Contratação de serviços de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PLANO DE ENCERRAMENTO DO LIXÃO, PLANO DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM DOS RESÍDUOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PÁTIO DE TRANSBORDO JUNTO À SEMAD-GO**, objetivando atender 21 (vinte e um) municípios consorciados, sendo eles **CAMPINAÇU/GO, CAMPOS VERDES/GO, CARMO DO RIO VERDE/GO, CERES/GO, FORMOSO/GO, JARAGUÁ/GO, MARA ROSA/GO, MONTIVÍDIU DO NORTE/GO, MUTUNÓPOLIS/GO, NOVA AMÉRICA/GO, PORANGATU/GO, RIALMA/GO, RIANAPÓLIS/GO, SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, SÃO PATRÍCIO/GO, TROMBAS/GO, NOVO PLANALTO/GO, VILA PROPÍCIO/GO, RUBIATABA/GO**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RESUMO DOS SERVIÇOS

A Assessoria Técnica se divide em 04 (quatro) etapas, conforme proposta anteriormente apresentada, sendo elas:

a) **ETAPA I - Elaboração do Programa para a Coleta Seletiva e a Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos aos municípios para fins de atendimento do Decreto Estadual nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023, do Governo do Estado de Goiás;**

b) **ETAPA II - Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme determina o Decreto Estadual nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023, do Governo do Estado de Goiás.**

c) **ETAPA III - Elaboração de projeto básico do Pátio de Transbordo dos Resíduos Sólidos Urbanos dos municípios circunvizinhos e aprovação junto à SEMAD/GO.**



d) ETAPA IV - Assessoria Técnica e Administrativa processual junto à SEMAD.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADE A SEREM REALIZADAS

4.1. ETAPA I

- a) Levantamento “in loco” por equipe técnica multidisciplinar para fins de avaliação ambiental do local;
- b) Elaboração do Programa de Coleta Seletiva e a Triagem dos Resíduos Sólidos Urbanos conforme Art. 12 do Decreto nº 10.367, considerando o início em 6 meses e as metas estabelecidas no Art. 11º do Decreto mencionado;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART’s dos profissionais envolvidos nos projetos e estudos;
- d) Montagem, protocolização e assessoramento junto à SEMAD/GO até deferimento final.

4.2. ETAPA II

- a) Levantamento “in loco” por equipe técnica multidisciplinar para fins de avaliação ambiental do local;
- b) Modelo tecnológico para tratamento final e confinamento dos resíduos sólidos dispostos na área;
- c) Estimativa do volume geração dos resíduos sólidos urbanos, com base em levantamento de dados secundários do município (PERS, 2015);
- d) Layout da área afetada, demonstrando a área ocupada, remanescentes vegetais, distancia de curso d’água e domicílios rurais, bem como de outras atividades de ocupação do uso do solo;
- e) Elaboração de relatório técnico conclusivo justificando que o(s) poço(s) existentes em um raio de 1000 m da área do lixão não ficam a jusante da área de disposição de resíduos, considerando o provável fluxo da água subterrânea;
- f) O Plano de Encerramento e Desativação do Lixão contará com seguintes elementos mínimos:
 - Memorial Descritivo da Atividade ao longo dos anos;
 - Memorial de cálculo de todos dos resíduos sólidos dispostos no solo (estimativa e dado secundário);
 - Cronograma físico-financeiro para implantação e operação do PRAD
 - Alternativa de disposição final e tratamento dos resíduos sólidos municipais após encerramento;
 - Plano de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas que se encontram na área afetada;
 - Indicação de locação de poços de monitoramento da água subterrânea;
 - Elaboração do Plano manutenção e reabilitação da área afetada;
 - Elaboração do Plano de acompanhamento do meio biótico;
 - Elaboração do Plano de atendimento a emergência, restrição de acesso e proteção da área.
- g) Confecção do mapa com os poços para captação de água existentes em um raio de 500 metros do lixão e seus respectivos usos
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART’s dos profissionais envolvidos nos projetos e estudos;
- i) Montagem, protocolização e assessoramento junto à SEMAD/GO até deferimento final.



4.3. ETAPA III

- a) Levantamento “in loco” por equipe técnica multidisciplinar para fins de avaliação ambiental do local;
- b) Auxílio técnico na escolha da área adequada para implantação do Pátio de Transbordo no Município;
- Critérios de localização para implantação do pátio de transbordo no que tange:
 - Minimize o potencial de impacto ambiental e sanitário associado à instalação, operação e encerramento do pátio, em consonância com a legislação ambiental;
 - Minimize os custos envolvidos;
 - Maximize a aceitação da instalação pela população;
 - Esteja de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, com a legislação ambiental e demais normas pertinentes.
- c) Memorial descritivo do método construtivo do pátio de transbordo e do método de operação.
- d) Memorial técnico;
- e) Plano de monitoramento;
- f) Projeto gráfico (Desenho técnico);
- g) Relatório técnico conclusivo assinado por profissional habilitado que demonstre, por meio de evidências (descritivas, fotográficas, documentais e outras), a existência de barreiras físicas que impeçam o crescimento da cidade na direção da área do aterro;
- h) Drenagem de águas pluviais.
- Implantação de sistemas compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência equivalentes ao da vida útil do pátio de transbordo.
- i) Informações sobre os resíduos a serem dispostos temporariamente no pátio de transbordo;
- j) Informações sobre o local de implantação no pátio e seu entorno;
- Informações sobre o aterro sanitário à natureza e à posição relativa das instalações que comporão o empreendimento;
 - Plano de Encerramento do Pátio de Transbordo, contemplando o uso futuro da área ou da gleba, após o encerramento da vida útil efetiva.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART’s dos profissionais envolvidos nos projetos e estudos;

4.4. ETAPA IV

- a) Participações em reuniões técnicas, desde de que previamente agendada junto aos órgãos;
- b) Assessoria junto aos municípios quanto as práticas de destinação frente ao novo Decreto;
- c) Auxílio na conferência, elaboração de texto, formalização e constituição dos projetos e memoriais que instruirão o processo sobre o fim dos lixões;
- d) Assessoria na execução do encerramento durante a vigência do contrato;
- e) Acompanhamento processual junto aos órgãos de controle;

5. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o efetivo cumprimento de todas as etapas discriminadas na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pelos serviços, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), o qual será pago em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

6.1. 1ª Parcela - R\$ 119.166,66 (cento e dezenove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), após a emissão da Ordem de Serviços e Emissão da ART dos Serviços;

6.2. 2ª Parcela - R\$ 119.166,66 (cento e dezenove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), na entrega total das Etapas I e II aos municípios;

6.3. 3ª Parcela - R\$ 119.166,66 (cento e dezenove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mediante apresentação do Protocolo do pedido da Licença de Encerramentos dos Lixões dos Municípios atendidos, junto à SEMAD/GO.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo CIDENORTE-GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo **CONTRATADO**, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

§ 2º - As despesas com estadias, viagens, combustível e alimentação, serão suportadas integralmente pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á a **CONTRATANTE**, a atualização monetária, dos valores, nos termos e condições estabelecidas nas leis vigentes.

§ 4º - Os valores ajustados não sofrerão reajustes, visto que já contempla todas as etapas dos serviços.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – CIDENORTE

Unidade Orçamentária: 01 – CIDENORTE

Dotação: 18.122.1511.2.001 – Manutenção das Atividades do CIDENORTE

Fonte: 100 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

8. CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo o contratado pelo serviço por ventura efetuado. Ambos contratantes terão o direito de rescindir o presente instrumento, independentemente de qualquer ação judicial, notificação ou interpelação, quando houver atraso por mais de 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços estipulados, ou também, quando ocorrer desídia de falta de atuação daquele, por idêntico período. À parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento), do valor global vincendo e das parcelas vencidas, por venturas não pagas do contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Ficam asseguradas a **CONTRATADA**, as condições essenciais de trabalho, obrigando a **CONTRATANTE** assegurar-lhe o acesso às repartições públicas, com fornecimento de cópias de documentos julgados necessários à execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem assim de pessoal, material e/ou outros meios de apoio logístico entendidos como essenciais e necessários, aos fins de mister.



10. CLÁUSULA DECIMA - DOS FUNDAMENTOS E DA NATUREZA JURÍDICA

O presente contrato é firmado com base em Processo de Inexigibilidade de Licitação, face à notória especialização da **CONTRATADA**, conforme autorizado pelo inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando a **CONTRATANTE**, de quaisquer ônus do sistema previdenciário.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas, ou a não prestação dos serviços na forma pactuada, implicará na aplicação da multa no equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízos de outras penalidades administrativas.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangatu - GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.2 Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Santa Tereza de Goiás - GO, 15 de julho de 2024.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS:32843984149
Assinado de forma digital por
EDSON PALMEIRAS DOS
SANTOS:32843984149
Dados: 2024.07.17 12:10:53 -03'00'
EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
PREFEITO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
PRESIDENTE DO CIDERNORTE
Contratante

EQUILIBRIO
AMBIENTAL
LTDA:1247086900
0189
Assinado de forma digital
por EQUILIBRIO
AMBIENTAL
LTDA:12470869000189
Dados: 2024.07.17 15:07:09
-03'00'

EQUILIBRIO AMBIENTAL LTDA
GERMANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Contratada

Testemunhas:

1ª MARISTELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 914.834.681-00

Ass.: Maristela R. de Oliveira

2ª DEUSDETE MENDES DA SILVA
CPF: 360.440.081-34

Ass.: Deusdete Mendes da Silva